

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 2800

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratultamente-

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) 6 de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

#### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

#### Aviso:

Pixa o dia 8 de Junho para a eleição do Presidente da República.

#### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 41 607:

Aprova e manda pôr em execução o plano de fardamentos dos oficiais da marinha mercante — Revoga o Decreto n.º 20 340.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Toma público ter o Governo da República do Haiti notificado a sua adesão ao texto, revisto em Londres em 2 de Jumho de 1934, da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

#### Ministério das Obras Públicas:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orgamento do Ministério.

#### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 41 608:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato escrito para a execução de aditamentos à publicação Ficheiro de Legislação CTT.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria-Geral

#### Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 72.º da Constituição Política e no artigo 26.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, se realiza no próximo dia 8 de Junho a eleição do Presidente da República.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Maio de 1958.—O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

#### Decreto n.º 41 607

Os oficiais da marinha mercante, que tão apreciáveis serviços prestam à economia da Nação, bem merecem

que os Poderes Públicos se mostrem atentos e procurem dar satisfação às suas legítimas aspirações. Entre elas situa-se a modernização do seu antiquado plano de fardamentos, que, tal como está e com a rígida e acanhada regulamentação a que se encontra sujeito, não dá, na realidade, lustre à profissão, nem eleva no conceito público o prestígio do seu nome.

Reconhecida a necessidade de um novo plano, foi o encargo da elaboração do projecto respectivo cometido a uma comissão em que tomaram assento representantes qualificados dos três sindicatos directamente interessados na matéria — o Sindicato Nacional dos Capitães, Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante, o Sindicato Nacional dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Telecomunicações e Radiodifusão. Elaborou-se assim um novo plano, que o presente diploma põe em vigor.

Nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de fardamentos dos oficiais da marinha mercante, que vai anexo a este decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º E revogado o Decreto n.º 20 340, de 23 de Setembro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1958. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

### PLANO DE FARDAMENTOS DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE

#### CAPITULO I

#### Artigos de fardamento

Artigo 1.º Os artigos de fardamento dos oficiais da marinha mercante são os seguintes:

#### Blusão:

De flanela azul-ferrete, de talhe folgado, de forma a permitir liberdade de movimentos. Gola voltada com bandas de 0,120 m de largura, talhada de maneira que possa cruzar e abotoar; altura da gola atrás, 0,050 m. Na frente, uma ordem de quatro botões de massa, pretos, em carcela de 0,050 m de largura. No peito, duas algibeiras exteriores, de 0,120 m × 0,150 m, com macho de 0,040 m, cobertas com portinholas de duplo recorte, de 0,060 m de largura, e abotoadas com botões de massa, pretos, de 0,020 m de diâmetro. Cinto de 0,050 m de